

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

APROVADO

Em 10/09/2021

RAUL CACAU DE MENESES
Presidente

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, O CADASTRO DE REQUISIÇÃO PARA BENFEITORIA EM VIA À RESIDÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro de Requisição para Benfeitoria em Via à Residência de Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - Dotado de documento oficial de identificação, comprovante de residência e atestado médico, a PcD, ou responsável legal, deve dirigir-se à STDS para cadastramento e recebimento de comprovante da demanda por benfeitoria na via pública que dá acesso a sua residência quando esta gera dificuldade para seu trânsito.

Art. 2º. A STDS deve notificar a Secretaria de Infraestrutura da demanda referida, junto com registro de visita ao local.

Art. 3º. A Secretaria de Infraestrutura deverá sempre priorizar a criação, recuperação ou beneficiamento da via demandada, quando esta se enquadra nas requisições desta lei.

Parágrafo único - Em caso de ser inviável o atendimento imediato da demanda, por questões de maquinário ou recursos, a mesma deverá ser executada prioritariamente ao menos em relação aos demais serviços similares no distrito do referido endereço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 1º de setembro de 2021.

RAUL CACAU DE MENESES
VEREADOR

Câmara Municipal de Amontada-Ce	
	
RECEBIDO	
<u>Quinofinis</u>	
Data:	<u>01/09/2021</u>
Hora:	
Mat.:	<u>000030-0</u>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender o preceito constitucional de igualdade entre as pessoas e do direito de livre trânsito, dando às pessoas com deficiência a locomoção com dignidade no acesso entre suas residências e as vias públicas, sem onerar os cofres públicos, somente priorizando seu atendimento.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 1º de setembro de 2021.



RAUL CACAU DE MENESES
VEREADOR